

rota Lisboa-San Diego, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4092/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Filadélfia.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Filadélfia, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4093/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Chicago.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Chicago, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4094/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Los Angeles.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Los Angeles, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4095/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Montreal.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Montreal, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4096/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Miami.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Miami, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Acordo n.º 18/2001. — *Acordo de colaboração entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e o município de Torres Vedras para concretização do REHABITA.* — O município de Torres Vedras tem desenvolvido todos os esforços no sentido de revitalizar e requalificar a cidade de Torres Vedras, com a construção e recuperação de vários equipamentos e na valorização e conservação dos espaços públicos, abrangendo, portanto, os aspectos sociais, culturais, económicos e ambientais. Urge agora intervir no parque edificado, a fim de obstar à progressiva degradação do património habitacional do núcleo histórico da cidade de Torres Vedras.

A reabilitação urbana dos edifícios degradados destina-se principalmente às populações do núcleo histórico, criando condições para a fixação dos seus moradores, de modo a evitar a sua desertificação, a periferização da população, o desenraizamento, e a descaracterização da vida social. Para além disso, visa salvaguardar e valorizar o património histórico, preservando as memórias e identidades da cidade.

O principal problema desta área é derivado das deficientes condições de habitabilidade, verificando-se que grande parte do parque habitacional necessita de uma intervenção média ou profunda.

O estado de degradação dos edifícios habitacionais aconselha a que seja acelerado o ritmo de recuperação do património imobiliário, sob pena de se assistir à ruína de alguns desses edifícios.

O regime especial de comparticipação na recuperação de imóveis arrendados, designado por RECRÍA, concebido para recuperar o parque habitacional arrendado, tornou-se um pilar da execução das operações de reabilitação urbana.

No entanto, a consciência de que este programa era insuficiente para responder à situação existente nos núcleos urbanos antigos, declarados «áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística» nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, levou a que fosse criado através do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, um novo programa denominado REHABITA — Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas.

Este regime visa apoiar a execução de obras de conservação, de beneficiação ou de reconstrução de edifícios habitacionais e as acções de realojamento provisório ou definitivo daí decorrentes, no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana, sendo concretizado mediante a celebração de acordos de colaboração entre o IGAPHE, os municípios respectivos e, caso o município pretenda recorrer a financiamentos, o INH ou outra instituição de crédito autorizada.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, com as disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 197/92, de 22 de Setembro, 163/93, de 7 de Maio, e 110/85, de 17 de Abril, entre:

O Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, adiante designado por IGAPHE, representado pela vogal do conselho directivo, Dr.ª Maria Clotilde Nunes de Oliveira Teixeira Alves; e

O município de Torres Vedras, adiante designado por município, representado pelo respectivo presidente, Dr. Jacinto António Franco Leandro;